ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

UNANIMIDADE

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27/06/02	Rejeitado por unanimidade.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1958, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 321/02 DATA 25 / 06 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 334

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1958, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1958, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa egislativa, o Projeto de Lei, cuja matéria versa sobre a assinatura de Convênio para a prestação de Mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente rojeto de Lei objetiva realizar o auxílio que os Municípios têm prestado à ustiça Eleitoral das respectivas comarcas, através de Convênio, cuja minuta i elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral e esses Convênios devem ser elebrados com todos os Municípios do Estado em cumprimento às normas stabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tendo em vista o acima exposto, segue em anexo, a inuta do referido Convênio, o qual deverá ser assinado entre as partes, pós a aprovação da Lei.

Sendo o que se oferece para o momento, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em sessão xtraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
CM 27/06/2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1958/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas ribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para estação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, com a alidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do município de Butiá.

Art. 2º -A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu adro próprio ou a contratar pessoas com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao uízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos servidores, objeto do Convênio referido no rtigo 1º.

Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição o Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a er acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 trinta) dias da data das eleições.

Art. 4º - Durante as eleições e apuração dos votos , deverá haver, por parte da refeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e omeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com ntecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça leitoral.

Art. 6º - O Convênio vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, odendo ser renovado por iguais períodos, com efeitos retroativos a 20 de junho do presente ano.

Art. 7º -As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta de otações próprias.

Parágrafo Único – Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito uplementar ou Especial.

Art. 8º - Fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio em anexo, a er assinado após a aprovação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as isposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO

Digitalizado com CamScanner

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
116ª Zona – Butiá e Minas do Leão
Praça Clóvis Beviláqua, 17, Centro, Butiá - RS, CEP 96.759-000 Fone: 0XX-51-662-1511

Ofício nº 0013/2002 Butiá, 20 de março de 2002.
REF: RENO VAÇÃO CONVÊNIO .

Excelentíssimo Senhor:

Diante da necessidade de renovação do Convênio para a prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral e o Município de Butiá, remeto, em anexo, cópia do convênio em vigor, com validade até 20/06, solicitando a renovação do mesmo.

Cordiais saudações.

Sonáli da Cruz Zluhan
Juíza Eleitoral

EXMO SR.
DR. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si com base nos atos do Processo nº _____,de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste representado por seu Presidente, Desembargador CLARINDO FAVRETTO, brasileiro, Casado, Magistrado, CIC nº 075972040-91, Carteira de identidade nº 1018016657, residente e domiciliado na Avenida Mercedes, 80, nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____ , e de outro lado o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado por seu Prefeito, Sr._____, brasileiro, _____, Cic nº_____, Carteira de identidade nº_____, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pela CONVENIADA, de auxilio aos Cartórios Eleitorais do interior

Digitalizado com CamScanner

do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários do seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleições serão colocados, pela CONVENIADA, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos, haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxilio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação de despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1° - O Orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 2° - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará de __ de _____ de 2002 a ___ de junho de 20___, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4ª - PUBLICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Butiá, _____ de _____ de 2.00___.

Des. Clarindo Favretto
Presidente do TRE/RS

Dr.
Prefeito Municipal de Butiá

TESTEMUNHAS

Nomes: Endereços:

_____ _____

_____ _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

O Vereador Nelson Magagnin Filho, Vem na forma regimental, apresentar o Seguinte:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1958/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1958/2002, do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu quadro próprio com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática , ao juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos servidores, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
[illegible]
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1958/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do município de Butiá.

Art. 2º -A Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a ceder funcionários do seu quadro próprio com conhecimentos específicos, inclusive na área de informática, ao Juízo Eleitoral, em número de 02 (dois), para o atendimento dos serviços, objeto do Convênio referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 4º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 5º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 6º - O Convênio vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, com efeitos retroativos a 20 de junho do presente ano.

Art. 7º -As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta de dotações próprias.

Parágrafo Único – Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.

Art. 8º - Fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AU[illegible]

REDAÇÃO FINAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 309

PROJETO DE LEI N.º 1958
De: 27 de junho de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1958, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de junho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner